

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA



ANO XXXVIII

São Luís, sexta-feira, 26 de outubro de 2018

Nº 200 - 8 Páginas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

DECRETO Nº 51.343, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº. 190-47041/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Demitir, o Servidor Público Municipal **MARCOS VINÍCIUS GAMA DA SILVA**, Matrícula nº 182191-1, do cargo de Guarda Municipal Salva-Vidas de 2ª Classe, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança com Segurança - SEMUSC, nos termos do Art. 222, inciso III, c/c com o artigo 259, inciso VI, da Lei nº. 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

Processo nº: 190 47041/2017

Indiciado: **MARCOS VINÍCIUS GAMA DA SILVA**

Vistos e relatados o presente auto, verifiquei que:

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **MARCOS VINÍCIUS GAMA DA SILVA**, Matrícula nº 182191-1, Guarda Municipal Salva-Vidas de 2ª Classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, a fim de apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, conforme indícios constantes do Ofício Circular nº 063/2017 - GAB/SEMAD (fls. 01/03).

Instruindo o auto, constam os seguintes documentos, dentre outros:

- Ofício Circular nº 063/2017 - GAB/SEMAD (fls. 01/03);
- Memorando nº 033/2017 e Notificação ao servidor - CARH/SEMUSC (fls. 04/07);
- Histórico Funcional - SEMUSC (fls. 07/08);
- Termo de Posse de servidor - SEMAD (fl. 09);
- Parecer nº 227/2017 - Assejur/SEMUSC (fls. 11/18);
- Despacho - Secretário Municipal de Segurança com Cidadania (fl. 19);
- Ofícios nº 603/2017 e 616/2017 - GAB/SEMUSC (fl. 20);
- Parecer nº 1196/2017 - Assejur/SEMGOV (fls. 23/24);
- Fichas Funcional e Financeira do servidor - SEMAD (fls. 28/37)
- Parecer - SEMAD (fls. 38/41);
- Despacho - Secretária Municipal de Administração (fl. 42);
- Despachos - Secretário Municipal de Segurança com Cidadania (fl. 46);
- Parecer nº 340/2018 e minuta - Assejur/SEMGOV (fls. 48/53);
- Decreto nº 50.651/2018 - inst. PAD (fl. 56);
- Ofício nº 17/2018, cópia de publicação no DOM e Termo de Instauração - CPAD (fls. 59/62);
- Ficha Funcional, Financeira e dados do servidor (fls. 63/65);
- Termo de Reunião de Processo, Termo de Acusação, Ofício nº 018/2018 e cópias de publicações de Edita de Convocação - CPAD (fls. 65A/70);
- Procuração Judicial e Defesa - servidor (fl. 71 e 73/99);
- Ofício nº 871/2018 e anexos - GS/SEDUC (fls. 100/104);
- Relatório Final; Termos de Remessa e de Encerramento - CPAD (fls. 105/109);
- Parecer nº 487/2018 - Assejur/SEMGOV (fls. 111/113);

É o Relatório, Passamos a Julgar!

Primeiramente, vale aduzir que no dia 20 de novembro de 2017, a Coordenação de Administração e Recursos Humanos da SEMUSC comunicou ao servidor sob exame sobre a constatação da ocorrência de possível acúmulo ilegal de cargo público e solicitou que o mesmo optasse, por escrito, por um dos cargos no prazo de 10 (dez) dias. O servidor, por sua vez, tomou ciência, mas não se manifestou a respeito (fl. 07).

Observe que foi instaurado devido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor, de acordo com o Decreto nº 50.651/2018 acostado à fl. 56.

Conforme se depreende no auto, após análise dos fatos e das provas acostadas, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exarou Relatório Final (fls. 105/109), assinalando que seja aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCOS VINÍCIUS GAMA DA SILVA**, com fulcro no art. 222, III c/c art. 259, inciso VI da Lei Municipal 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís).

Ante o exposto, em conformidade com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD e com o Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís, passo a Julgar: Resolvo **DEMITIR** o servidor **MARCOS VINÍCIUS GAMA DA SILVA**, Matrícula nº 182191-1, Guarda Municipal Salva-Vidas de 2ª Classe, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de outubro de 2018.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

DECRETO Nº 51.351, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº. 190-46993/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Demitir, o Servidor Público Municipal **CIRO DALLAS ROSA PEREIRA**, matrícula nº 10069-1, do cargo de Guarda Municipal 1 Classe, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC, nos termos do Art. 227. III, da Lei nº. 4.615/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 15 DE OUTUBRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

TERMO DE JULGAMENTO

Processo nº: 190-46993/2017

Indiciado: **CIRO DALLAS ROSA PEREIRA**

Vistos e relatados o presente auto, verifiquei que:

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **CIRO DALLAS ROSA PEREIRA**, Matrícula nº 10069-1, Guarda Municipal, lotado na

Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania- SEMUSC, a fim de apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, conforme indícios constantes no Ofício Circular nº 063/2017 – GAB/SEMAD (fls. 01/03).

Instruindo o auto, constam os seguintes documentos, dentre outros:

Instruído os autos, constam os seguintes documentos:

- Ofício nº 63/17 da Secretaria Municipal de Administração;
- Cópia de lista contendo nome do servidor;
- Memorandos com levantamento de servidores da SEMUSC referente

ao acúmulo de cargos;

- Histórico Funcional;
- Termo de Posse;
- Ofício do Corpo de Bombeiros Militar;
- Ofício da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Parecer nº 203/17 da SEMUSC;
- Ficha Funcional do servidor;
- Ficha Financeira por Matrícula;
- Parecer nº 1166/2017 – ASSEJUR/SEMGOV;
- Decreto nº 50002/2017 – Instauração de PAD;
- Cópia de publicação no DOM de Decreto de Instauração de PAD;
- Termo de Instauração – CPAD;
- Termo de Acusação, de Entrega de Documentos e Juntada – CPAD;
- Defesa;
- Relatório Final, Termos de Encerramento e Remessa – CPAD;

É o relatório. Passamos a Julgar!

Observe que em 11 de agosto de 2017, o servidor em questão foi comunicado por esta Administração Pública sobre a acumulação ilegal de cargos e solicitado a optar por um dos cargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. Por sua vez, o mesmo não optou por qualquer dos cargos, alegando que iniciou o processo de vacância referente ao caso em tela.

Ressalve que foi instaurado devido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor, de acordo com o Decreto nº 50.002/2017 acostado à fl. 55.

Conforme se depreende no auto, após análise dos fatos e das provas acostadas, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exarou Relatório Final (fls. 82/85), assinalando que seja aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** por acúmulo ilegal de cargo público ao servidor sob exame, com fulcro no art. 222, III c/c art. 259, inciso VI da Lei Municipal 4.615/2006.

Ante o exposto, em conformidade com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD com o art. 259, inciso VI do Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís, passo a Julgar: Resolvo **DEMITIR** o servidor **CIRO DALLAS ROSA PEREIRA**, Matrícula nº 10069-1, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania- SEMUSC.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 15 de outubro de 2018.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

Processo: nº 190 – 0045562/2017 (anexo Processo nº 190-0047038/2017)
Indiciada: **MARCELO SANCHES LIMA**

Vistos e relatados os presentes autos,
verifiquei que:

O processo supracitado teve início com base OC Nº063/2017 – GAB/SEMAD, de lavra da Secretária Municipal de Administração, a qual trata de solicitação de autorização para abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a fim de que fosse apurado possível prática de conduta ilícita perpetrada pelo Servidor **MARCELO SANCHES LIMA**, Guarda Municipal, Matrícula: 6704-1, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

Ocorre que fora constatado pela Secretaria Municipal Segurança com Cidadania – SEMUSC e por demais órgãos da Administração Pública, a ocorrência de acúmulo de cargos inacumuláveis, quais sejam: o cargo supra mencionado com o de Professor – Ensino Médio Regular – Disciplina - Geografia, para o Município de Turiaçu/URE: Pinheiro, conforme cópia do Termo de Posse (fl.04), o que estaria por sua vez contrariando o disposto no art. 64, §1º, art. 215, incisos I, V, X e XVII, art. 216, inciso XXV e art. 227 da Lei 4.615/06 (ESPM)

Instruindo o auto, constam os seguintes documentos, dentre outros:

- Requerimento do Servidor;
- Cópia de Registro de Identidade;
- Cópia do Recibo de Pagamento;
- Cópia do Termo de Posse, SEMED;
- Cópia do Contra cheque;
- Histórico Funcional;
- Parecer SEMUSC;
- Despacho SEMUSC;
- Despacho SEMAD;

- REPFICHA;
- Parecer SEMAD;
- Despacho SEMAD;
- Despacho SEMUSC;
- Parecer ASSJUR/SEMGOV;
- Decreto nº50805 de 05 de Junho de 2018;
- OI: 1522/2018;
- Ofício nº17 CPAD;
- Termo de Instauração;
- REPFICHA;
- TERMO DE REUNIÃO DE PROCESSO;
- Parecer - Relatório Final – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – ARQUIVAMENTO;

É o relatório. Passamos a Julgar!

Observe que foi instaurado devido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do referido servidor, para apurar possível acúmulo de cargo, disposto no art. 64, §1º, art. 215, incisos I, V, X e XVII, art. 216, inciso XXV e art. 227 da Lei 4.615/06 Estatuto do Servidor Público Municipal - ESPM.

Em meio aos documentos acostados aos autos, e de acordo com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar CPAD, houve um equívoco quanto a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº190/47038/2017, pois consta o pedido de Vacância datado em 24/08/2017, fato este anterior a abertura do Processo do Acúmulo de Cargo nº190-47038/2017, sendo a publicação da Portaria nº1515 de 14 de Setembro de 2017, declarando o cargo vago pelo período de 27 de Setembro de 2017.

Desta feita a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD considerou total equívoco a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, haja vista que o Servidor encontra-se em total gozo da devida vacância já deferida, requerendo por fim, que seja o presente processo **ARQUIVADO** consubstanciada por reiterada falta de objeto, com fulcro no art. 242, parágrafo único c/c 259, inciso I, da Lei 4.615/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Ante o exposto, e em conformidade com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, passo a Julgar: Resolvo **ABSOLVER** o servidor **MARCELO SANCHES LIMA**, Matrícula: 6704-1, cargo: Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, com o respectivo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Lavre-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de outubro de 2018.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL Nº 09/2018 – RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o **Edital de Abertura de Inscrições nº01/2018** publicado no Diário Oficial do Município de São Luís- nº 100, em 30/05/2018, Resolve:

1. Informar que os recursos interpostos, quanto ao Resultado Preliminar da Prova Objetiva, foram analisados e as respostas aos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos pelo site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) e ficarão disponibilizadas pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data de publicação deste Edital.
2. Tornar público o Resultado Final do Concurso, por meio da lista constante do Anexo I deste Edital, de acordo com o item 11.3, Capítulo 11, do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2018.
3. Informar que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

São Luís, 26 de outubro de 2018.

Mittyz Fábula Carneiro Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Legenda:
(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

CARGO/CATEGORIA/ÁREA: A01 - **AUDITOR FISCAL TRIBUTOS I** - ABRANGÊNCIA GERAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS.
0000765D	IGOR SILVESTRE FREITAS GOMES	0002005002121427	330.28	1
0001546F	LUCAS SAMPAIO MEIRELES DE SOUSA	0000096026003087	328.39	2
0001270D	GABRIEL BONFIM ARAUJO	0002007010359654	322.31	3
0001399B	RENAN VIEIRA NOVAIS	0002007009118495	315.39	4
0000152D	RAQUEL ALVES DE CARVALHO VITORIO	000000002959316	313.67	5
0000558B	MURILLO SANTANA PUGA	0000000017883055	313.37	6
0000417A	ERMILSON RABELO DE JESUS	0002002002218264	310.49	7
0000839E	PAULO DE FREITAS MACEDO	0002004007168571	306.41	8

